



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.951 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA  
O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 05/12/80 cc artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11/06/84 e Lei nº 4.654, de 18/12/89,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este Decreto.

ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de janeiro fixado vencimento para o mês de fevereiro de 1994.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JANEIRO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
GUSTAVO ZARIF FRAYHA  
Diretor do DMAE

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77

Escritório Central: Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 722-1853

TELEX DEAE 357029 - Cx. Postal, 910 - CEP 37701-012 - POÇOS DE CALDAS - MG

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOVIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO DE JANEIRO/94 - VENCIMENTO FEVEREIRO/94.RESIDENCIAL:

00 a 10 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 70,04
11 a 15 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 70,81
16 a 20 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 104,70
21 a 30 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 142,95
31 a 40 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 176,85
41 a 50 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 181,17
51 a 60 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 210,87
61 a 70 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 233,94
71 a 80 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 268,31
81 a 90 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 295,99
91 a 100 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 304,27
101 a 125 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 323,53
126 a 150 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 344,18
151 a 200 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 412,01
Acima de 200 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 418,08
Não medido ( 20 m <sup>3</sup> ) .....	CR\$ 78,39

COMERCIAL:

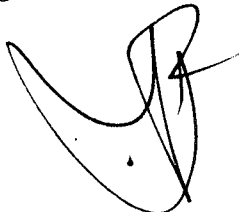
00 a 15 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 146,72
16 a 30 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 167,38
31 a 100 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 277,21
Acima de 100 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 332,60
Não medido ( 20 m <sup>3</sup> ) .....	CR\$ 146,72

INDUSTRIAL:

00 a 30 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 217,53
31 a 100 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 338,56
Acima de 100 m <sup>3</sup> .....	CR\$ 364,81
Não medido ( 40 m <sup>3</sup> ) .....	CR\$ 217,53

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de água.

ALUGUEL HIDRÔMETRO: CR\$ 252,98



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezessete horas do dia vinte e dois de novembro de hum mil novecentos e noventa e três, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram na sede do D.M.A.E. à Rua São Paulo, 642, para apreciação e análise do estudo tarifário, na forma estabelecida pela Lei municipal nº 3062 de cinco de Dezembro de 1980.

Presentes à reunião os conselheiros: Vicente Roberto B. O. Martins, Waldir Togni, Sr. Antonio Carlos de Silveira, Antonio Carlos de Souza, Caio Eduardo Junqueira e Marcos Carvalho Dias.

Presidiu a reunião o conselheiro Marcos Carvalho Dias. Foi aprovado por unanimidade um aumento sobre o faturamento de outubro/93, o I.G.P.-D.I. acrescido de 1% (hum por cento) ao mês. Aumento concedido para o faturamento de novembro com vencimento Dezembro/93, Dezembro/93 com vencimento Janeiro/94 e Janeiro/94 com vencimento em fevereiro de 1994.

A tarifa de esgoto será cobrada 85% (oitenta e cinco por cento) sobre a tarifa de água se houver mudança na política econômica do governo federal ficou determinado pelo Diretor do D.M.A.E., R. Gustavo L. Fraya, que poderá ser convocada reunião do Conselho Deliberativo para reexaminar a questão, nada mais havendo a tratar, eu, Belê Manoel Sobri, subscrevo e assino a presente ata, que será assinada pelos conselheiros presentes.

Belê Manoel Sobri  
 Belê Manoel Sobri

Vicente Roberto B. O. Martins

Antonio Carlos de Souza  
 Waldir Togni  
 Caio Eduardo Junqueira  
 Marcos Carvalho Dias